



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Ofício nº : 260/2024
Assunto : Resposta of. 102/2024
Serviço : Gabinete da Prefeita
Data : 05 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício n. 102/2024, da lavra desta Casa de Leis, vimos apresentar as seguintes considerações, ponto a ponto, conforme nos fora dirigido:

1 - Quanto à possibilidade de se incluir no Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Conquista os **Agentes Comunitários da Saúde e Agentes Combate às Endemias**, foram detectadas decisões em vários tribunais pátrios, com relação às legislações que enfrentaram esta polêmica.

Nobres vereadores, o fato é que referido assunto foi amplamente analisado e estudado pela Assessoria Especializada, visto que a pauta foi alvo de discussão e julgamento em vários tribunais, chegando até a Suprema Corte, para decisão final.

Veja-se que, a Lei nº 11.350/2006 regulamentou as alterações promovidas pela EC nº 51/2006 que criou os “empregos públicos” de “**Agente de Combate a Endemia**”, mantendo a mesma natureza dos “**Agentes Comunitários de Saúde**”, submetidos ao regime jurídico estabelecido na CLT, salvo previsão de lei local, o que é o caso de Conquista, que ao regulamentar a “**contratação via Processo Seletivo Público**” dos agentes, estendeu alguns benefícios estatutários aos servidores **CONTRATADOS**, porém, mantendo a mesma natureza do servidor, qual seja, a “**estabilidade**” e não a “**efetividade**”, a qual se concede apenas aos servidores efetivos, que se submetem ao Concurso Público de provas e títulos. (art. 17 da Lei 11.350/2006)



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



A questão está sedimentada na Lei Complementar n. 102/2017, vez que os referidos agentes exercem função pública, e não cargos. A diferença primordial é quanto ao acesso. Enquanto o acesso aos cargos se dá por Concurso Público, no caso das funções, os candidatos se submetem ao Processo Seletivo Público, situação amparada pela lei federal mencionada.

No entanto, o benefício da progressão (ou promoção) é destinada aos servidores de carreira que gozam da efetividade prevista na Carta Magna, o que não atinge os servidores contratados via Processo Seletivo Público, vez que, os tribunais pátrios, amplamente têm decidido que “aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemia”, custeados pelos cofres do Governo Federal, via programa específico, gozam apenas de estabilidade desde que, mantenham as condições exigidas na Lei Federal e a emendas constitucionais.

Lembrando que a EC 63/2010 que altera o art. 98, dispõe que “*Lei Federal disporá sobre o regime jurídico, piso salarial profissional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate à endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar Assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para cumprimento do referido piso salarial*”.

Assim, com base em tais situações, e nos amplos debates jurídicos acerca da matéria, entende-se que os referidos agentes gozam de estabilidade e dos benefícios encartados no estatuto, aos quais estão submetidos, contudo não podem ter acesso às promoções, por estarem adstritas aos servidores públicos, cujo acesso se deu por concurso, ocupantes de cargos e não de funções.

2 – Redução de carga horária para o cargo de Engenheiro Civil:

O cargo de engenheiro civil foi criado pela LC 023/2012, determinando uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Assim, após estudo feito por esta Assessoria, foi possível constatar nos relatórios da Folha de Pagamento, a realização de horas extraordinárias ao servidor ocupante do cargo em comento, no início desta gestão, e, com o aumento da demanda dos trabalhos, houve a necessidade de contratação de mais um engenheiro civil - via Processo Seletivo.

Neste necessário, para ocorrer uma redução da jornada de trabalho do cargo de engenheiro deveria também ocorrer uma redução do vencimento base - proporcionalmente, e ainda, deveria ocorrer a diminuição do número de vagas e a rescisão contratual do engenheiro contratado e a vedação de pagamento de horas extraordinárias.

Neste contexto, mesmo se reduzíssemos a jornada de trabalho do cargo de engenheiro civil, esbarraríamos da irredutibilidade do vencimento base, e não encontraríamos no mercado de trabalho profissional interessado no cargo, colocando a Administração Pública numa situação difícil, visto que, referido cargo é essencial à Administração.

Lado outro, ocorreu no referido projeto a adequação da jornada de trabalho dos Fiscais (Obras e Posturas, Sanitário e Tributário), aplicando-se no caso o Princípio Constitucional equidade, sendo que, todos os fiscais, neste referido PL tem o mesmo salário e a mesma jornada de trabalho, corrigindo o erro cometido pela Administração anterior, inobservada pela Casa Legislativa na gestão passada.

3 – Questões levantadas pelos motoristas, pertinência do plano e cursos correlatos

Necessário esclarecer que, o PL apresentado à Câmara, traz em seu texto legal previsões para as Progressões e Promoções, as quais devem ser amplamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



analisadas, tanto a situação financeira do Município quanto os títulos apresentados, num primeiro momento.

Segundo, toda e qualquer vantagem pecuniária a ser lançada na folha de pagamento do servidor público, será discutida através de procedimento administrativo próprio, com as Comissões instituídas para esta finalidade, que farão as avaliações pertinentes em cada caso concreto, verificando os diplomas e certificados apresentados, incluindo neste contexto, os motoristas lotados na Secretaria de Saúde. (PL, art. 32, §1º)

Lado outro, não é matéria para o texto expresso no PL a validade de determinados cursos (não podemos especificar num texto de lei, quais cursos são válidos ou não, dada a vastidão de cursos nas diversas áreas do conhecimento), e sim, a criação de comissões específicas para esta avaliação. (art. 32, §3º, I do PL).

4 - Diferentes percentuais de Promoção para o mesmo título.

As tabelas de Promoção estão dispostas da seguinte forma:

- Para os cargos cuja escolaridade é o **Ensino Fundamental incompleto**, temos:

GRUPO 01: Agremiação de A até F

Carga horária: de 34h, 40h e 44h

PROMOÇÃO:

Concluindo o ensino fundamental: 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Concluindo o ensino médio: 10%

Concluindo ensino médio técnico especializado: 15%

- Para os cargos cuja escolaridade é o **ensino médio completo:**

Grupo 2: Agremiação de A – F

PROMOÇÃO:

Concluindo curso técnico especializado: 5%

Concluindo ensino superior: 10%

Concluindo Pós-graduação: 15%

Concluindo Mestrado: 30%

Concluindo Doutorado: 52%

Pós-doutorado: 82%

Para os cargos cuja escolaridade é o **ensino superior:**

PROMOÇÃO:

- **Curso de Aperfeiçoamento (mínimo 180h): 10% (permitido a cada 5 anos);**

- **Pós-graduação: 30%**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



- **Mestrado: 52%**
- **Doutorado: 75%**
- **Pós-doutorado: 82%**

Com relação à questão apresentada por alguns servidores em que alguns cargos possuem limitação na progressão, aparentemente gerando uma inobservância ao Princípio da Igualdade.

Necessário frisar que, a Administração Pública apresenta o Plano de Carreira dos Servidores visando uma melhoria no serviço público ofertado aos munícipes, e não, a uma ascensão do servidor, sem a contrapartida à municipalidade.

A questão primordial é traçar um norte sobre os efeitos práticos das progressões na vida da comunidade local.

Posto que, não podemos perder o foco em que, a Promoção e a Progressão têm como finalidade precípua a prestação de excelência do serviço público oferecido à população, visto que os vencimentos saem dos cofres públicos, aos quais devemos respeito.

Portanto, o Plano de Carreira servirá para qualificar os servidores em geral, não podendo jamais configurar ascensão interna. Aqueles que quiserem progredir de modo mais significativo, podem estudar e se submeter a um novo concurso público.

Vale ressaltar ainda que os percentuais adotados nas progressões/promoções foram embasados no plano de carreira dos servidores federais, ou seja, é o que há de melhor como parâmetro, mantendo o compromisso desta Administração com o funcionalismo e com os resultados na vida da população local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



5 - Quanto ao questionamento do artigo 57, que diz o seguinte:

Art. 57 Os servidores de todas as Secretarias, incluindo os servidores lotados na Educação, com exceção do quadro do magistério, integrarão este plano de carreira, e poderão optar pelo regime de promoções previsto nesta Lei, no prazo de 30 dias.

Parágrafo Único - Os servidores que na data da promulgação desta lei estiverem lotados na Secretaria da Administração, continuarão até a vacância do cargo, submetidos às regras da Lei de carreira específica.

Necessário esclarecer aos nobres vereadores que, a nova proposta de Lei apresenta cargos com funções específicas, justamente para não colocar os servidores em situação de vulnerabilidade quando ocorre a transição governamental.

Este histórico também foi debatido com a equipe técnica, posto que, sempre, quando se inicia um novo governo, o Chefe do Executivo efetua mudanças na vida dos servidores, principalmente envolvendo posições políticas, e tais decisões muitas vezes atrapalham de forma significativa os trabalhos de gestão.

Por esta razão, os cargos estão sendo criados de forma a garantir isonomia e segurança aos servidores. Com isso, as mudanças de governo não afetarão o serviço público, posto que, os cargos estão sendo criados especificamente para o desempenho de referido setor e garantindo a lotação dos servidores efetivos.

Evidente que, tal situação também foi levantada pelos servidores efetivos, que, informaram que, o município gasta com a qualificação de servidor em uma gestão, pagando-se cursos, participação em palestras, simpósios, etc, e depois, muda-se o governo, troca o servidor de local e o dinheiro gasto com os referidos aperfeiçoamentos restam perdidos, portanto, pensando na aplicação correta do dinheiro público, sendo o Poder Legislativo guardião deste erário, certamente entenderá a importância dessa posição no presente PL.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



6 - Com relação aos cargos de telefonista temos a esclarecer o seguinte:

Com a chegada da nova era tecnológica, o serviço de telefonista já não é mais útil. Os servidores foram designados para outras atividades, porém, sem a devida regulamentação.

Com o passar dos tempos, encontramos hoje servidores cujo cargo é de telefonista, graduados em Administração de empresas, Direito e outros permaneceram com a escolaridade de ensino fundamental incompleto.

Na vedação imposta pela legislação vigente, tais servidores não podem ser exonerados, e a Administração precisa realocá-los de forma eficiente, e, por esta razão, tais servidores terão suas atividades laborais definidas nesta lei, com o aproveitamento eficiente de tais servidores, podendo estes usufruírem do Plano de Carreira, conforme as escolaridades conquistadas ao longo de tempo, sem contudo, deixar claro que, será útil para a Administração Pública, o reaproveitamento dos servidores de acordo com os méritos alcançados.

Válido registrar que o serviço público, no Brasil, é regido por normas constitucionais e legais, que estabelecem regras claras para a atuação dos servidores públicos. Entre essas regras, encontra-se o instituto do “aproveitamento”, que permite que um servidor seja transferido de um cargo para outro, desde que observados critérios específicos.

O instituto do aproveitamento no serviço público é um mecanismo importante para a Administração Pública gerenciar seus quadros de pessoal de forma eficiente. Por meio do aproveitamento, um servidor pode ser transferido para outro órgão ou entidade pública, ocupando cargo equivalente, sendo esta a proposta do PL encaminhado à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Evidente que, para esta proposta de reenquadramento, é preciso que a medida esteja em conformidade com os interesses da Administração Pública. Além disso, não pode haver aumento de despesas com a remuneração do servidor e a carga horária em aproveitamento deve ser compatível com a função primeva.

“É importante destacar que o aproveitamento é um mecanismo utilizado para um servidor em disponibilidade, trata-se de situação que ocorre quando um servidor público não pode mais executar suas funções no cargo que ocupava anteriormente, por motivos como extinção do cargo ou declarada sua desnecessidade”.

“No caso de um servidor que teve seu cargo extinto, é possível que ele seja aproveitado em outro órgão ou entidade pública. No entanto, para que isso seja permitido, é necessário observar critérios como a compatibilidade de função, a remuneração e o enquadramento no mesmo plano de carreira”.

“O aproveitamento no serviço público é a possibilidade que a Administração Pública tem de aproveitar um servidor que se encontra em disponibilidade (situação decorrente, por exemplo, da extinção de seu cargo) para outro cargo ou função da mesma natureza e desde que compatíveis com suas habilidades, conhecimentos, capacidades e remuneração”. Curso de Direito Administrativo - Saraiva, 12ª ed.

Portanto, a mudança apresentada no PL encaminhado, visa apenas a regularização dos cargos de telefonistas, já colocados em extinção, visando uma melhoria para os servidores ocupantes de tal cargo e em contrapartida, um aproveitamento em prol do serviço público.

7 - Quanto ao questionamento lançado no item 8, as comissões de avaliação de desempenho para a progressão vertical e para a promoção horizontal, serão compostas por servidores efetivos, com escolaridade compatível à dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



servidores, ou seja, para servidores graduados, os membros da comissão deverão ter o mesmo nível de escolaridade.

No entanto, para avaliar os títulos: graduação, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, não é necessário que sejam por servidores com o mesmo título, apenas se exige servidores com capacidade técnica para avaliar referidos títulos, e se os mesmos são compatíveis com as atribuições do cargo, se referidos títulos são expedidos com instituição de ensino devidamente reconhecidas pelo MEC, etc.

Há um contrassenso no questionamento ao exigir que, para a promoção em níveis superiores, tais como, doutorado e pós-doutorado, a Administração deveria contar com servidores com tal qualificação. Evidente que, se esta fosse a regra legal, a Administração já deveria exigir tal escolaridade para o ingresso no cargo público, o que não se contempla na legislação pátria.

Além do mais, as comissões atuarão no caso de títulos, apenas para a verificação dos diplomas, expedição e finalidade em relação ao cargo, como é regra em toda formação de comissão.

Sobre a atuação das comissões, formulários, etc, não são objetos do presente projeto de lei, visto que, para elaboração de um Projeto de Lei deve-se seguir as regras contidas na Legislação federal.

A Lei Complementar nº 95/98, Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

No referido Projeto de Lei, foram analisados todos os cargos e propostas de salários, em relação ao mercado de trabalho e ainda a disponibilidade financeira do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Infelizmente, tanto o mercado quanto a capacidade do município não possibilitam equipar os salários de todos os cargos de nível superior, posto que ao analisar o anexo I dos Cargos e Salários, pode-se ver que, existem diferentes níveis salariais, dentre eles o fisioterapeuta, fonoaudiólogo, etc., de acordo com os parâmetros de mercado.

8 - Quanto ao questionamento lançado no item 10, temos que os cargos de ASG do plano geral e do plano da educação já possuem tal previsão com cargas horárias distintas, tanto é que estão previstos em legislações separadas. As lotadas na educação laboram 30h semanais, vinculadas ao plano dos profissionais da educação, em especial pelo fato das unidades escolares funcionarem por turnos. No caso dos ASGs do plano geral – demais secretarias, a previsão já existente é de 40 horas, como de fato já cumprem, obedecendo o horário de trabalho da Administração.

9 – Os cargos em extinção farão jus também às promoções, aplicando-se os mesmos percentuais, até a aposentadoria. Lembra-se que as tabelas encaminhadas são meramente exemplificativas, de todo modo os cargos em extinção com vacância constam na Tabela de Proressão e Promoção, Grupo 4 agremiação de A-F.

10 – Com relação à experiência mínima exigida para os cargos apresentados, trata-se de prerrogativa da Administração Pública, que presa por excelência nas atividades públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Sabemos que hoje em dia, as faculdades lançam inúmeros profissionais no mercado de trabalho, porém, muitos deles sem nenhuma experiência e qualificação para atuar diretamente no serviço público.

Portanto, de modo justificado, há funções cruciais e técnicas em que se exige exige conhecimento específico em relação ao Direito Público, portanto, a exigência do Analista Jurídico é de atuação na área pública.

Sobre o cargo de atendente de consultório dentário, necessário a realização do curso de Auxiliar em Saúde Bucal, o que garante obter o CRO.

Para exercer o cargo de eletricitista é necessário ter o Curso técnico ou Profissionalizante, garantindo ao candidato comprovar conhecimento na área específica.

Não existe nenhuma ilegalidade, ou mesmo restrição de concorrência em se exigir experiência ao Procurador Jurídico, visto a importância da função e o cargo de natureza estratética, sendo que tal exigência não está expressamente vinculada aos cargos de magistratura, Ministério Público, etc.

Ademais a situação de exigência de experiência em concursos já foi enfrentada pelos Tribunais, e também pelo STF, que decidiu que a Administração pode fazê-lo, para os cargos necessários, e de modo justificado, no caso das específicas funções delineadas no Projeto.

Por fim, o CNJ em específico já delineou a questão na Resolução 75/2009, não configurando a proposição nenhuma restrição ou novidade, vez que se tratam de cargos nos quais a Administração se escora e ampara, sendo o mínimo, exigir profissionais gabaritados e com experiência razoável.

No caso do cargo de vigilante, assemelha-se ao cargo de eletricitista, com apresentação de curso técnico ou profissionalizante específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



11 – O presente projeto de lei visa a estruturação da Administração Pública, quanto aos cargos efetivos, em decorrência das exonerações dos servidores aposentados, tendo em vista que, a ADIN proposta pelo Governo anterior determinou a EXONERAÇÃO de todos os servidores públicos em ambos os Poderes, Legislativo e Executivo.

E, por esta razão elaboramos o presente PL com a nova estrutura necessária a conduzir os trabalhos da municipalidade, em relação aos servidores efetivos, que são os alicerces da Administração Pública.

Com relação aos cargos comissionados, este caso é objeto de outro projeto de lei que versa sobre a Estrutura Administrativa, não podendo se misturar e ou confundir os assuntos administrativos, posto a natureza adversa dos assuntos. Ressalta-se que já foi encaminhado estudo de impacto.

DÚVIDAS SOBRE O PL 08/2024.

1 – Ressalta-se que o número de alunos previstos nas turmas segue a legislação estadual sobre o tema – Lei 16.056/2006 – vinte alunos para educação infantil. No que diz respeito à escolha de horário, acreditamos ser assunto que deva ficar ao critério dos pais/responsáveis, conforme a disponibilidade, não sendo assunto para tratar em legislação.

2 – A proposta enviada contempla a atual modalidade, dentro dos padrões mínimos, com a possibilidade de custeio da educação, sem incremento de gastos, e tomando por base a supracitada lei estadual. Não podemos onerar os custos em época em que estamos com aumento exponencial de alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



3 – A situação foi revista na proposta enviada, conforme decidido pela comissão de servidores que participou da redação da proposta.

4 – A situação não possui amparo na lei, vez que o cargo de professor de educação especial foi criado, conforme previsto no projeto, sendo o acesso via concurso público. A situação pedida configura desvio de função.

5 - A CH do profissional de Ed. Física já atende a esta demanda, sendo que a situação não necessitar de contemplação na lei, mas em mero regulamento, de modo a não se engessar a legislação proposta.

6 – A situação dos cursos (mestrado e doutorado) foi abarcada no projeto 07/2024, conforme se pode verificar do artigo 56, também aplicável aos profissionais da educação. Aos profissionais da educação não são aplicáveis as normas do plano de carreira, visto o princípio da especialidade, tratada tal matéria no projeto n. 08/2024.

Cordialmente,

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

EXMO. SR.
RODRIGO ZARA FARIA
Presidente da Câmara Municipal